



Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais

ITAMONTE MG

CONTRATO Nº 002/2025, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PATRÍCIA MARIA GUIMARÃES.

Termo de contrato que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais e o PATRÍCIA MARIA GUIMARÃES para prestação dos serviços de consultoria e assessoria.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.389.001/0001-93, com sede administrativa na Rua Antônio Ribeiro Couto – bairro Centro, CEP: 37.466-000, em Itamonte – Minas Gerais, representado pelo Sr. Giovani Santos Costa, portador da cédula de identidade de registro geral civil (RG) nº MG- 7194891 e inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 813.984.766-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **PATRÍCIA MARIA GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ nº 58.940.880/0001-66, estabelecida na Rua Adão Teodoro, nº 201, Berta, em Itamonte/MG, por meio de sua representante legal, Sra. Patrícia Maria Guimarães, CPF nº 044.155.436-14, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de assessoria e execução contábil na área de finanças públicas de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. A vigência terá início em 30 de abril de 2025, com a prestação dos serviços



prevista por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e os entregar, quando da contratação;

a) Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência e Contrato;

b) Designar Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento de todas as etapas da execução;

c) Providenciar acesso às informações necessárias à contratada, relacionadas à execução dos serviços;

d) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

e) Tomar, em tempo hábil, durante a execução do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

f) Receber e atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se corretamente atendidas;

g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;



- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- k) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Providenciar acesso às informações necessárias à contratada, relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;
- b) Utilizar mão de obra de profissional devidamente qualificada para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de seu funcionário ao Instituto ou a terceiros;
- c) Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;
- d) Realizar reuniões sempre que se fizer necessário à correta e tempestiva execução dos serviços;
- e) Solicitar à autoridade competente do Instituto, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;
- f) Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;



- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- h) Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização da autoridade competente do Instituto nos serviços objeto do Termo de Referência;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários deste;
- j) Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos com mão de obra, viagens e/ou deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros atinentes à estadia/acomodação do(s) profissional(is) da parte contratada.
- k) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações, ou reclamação de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- l) Comunicar a autoridade competente do Instituto quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE.

7.1. Como consequência lógica entre a necessidade que se pretende satisfazer e a solução capaz de viabilizar o objeto contratual almejado, este instrumento contratual importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, atuando com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações da CONTRATANTE, não podendo ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação:

Ficha 9 – 03.01.01.09.272.0036.2129-3.3.90.39.00

IPAM - CNPJ: 05.389.001/0001-93 – Rua Prof. José Ribeiro Pereira Filho, 206 - Centro - Itamonte/MG.
Fone/Fax: (35) 3363. 3052 e-mail: ipam.itamonte@gmail.com - <http://www.ipam.itamonte.mg.gov.br>



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor global estimado da contratação em apreço é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), doze parcelas mensais, com a primeira prestação vencendo em 30/05/2025 e as demais no último dia útil do mês subsequente, após o recebimento da respectiva nota- fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1. São pactuados também, neste ato, a expressa proibição, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca do serviço a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

11.1. Todas as despesas relativas à mão de obra, aos recursos e aos materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte, hospedagem, alimentação são de responsabilidade do CONTRATADO, e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

12.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério do CONTRATANTE.

12.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



12.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pelo CONTRATADO e em conformidade com a legislação vigente à época.

12.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

12.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

12.6. No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, por índice de preço a critério do CONTRATANTE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, iguais e sucessivas, com a primeira prestação vencendo em 30/05/2025 e as demais no último dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal, após o devido ateste a ser realizado pelo servidor competente da CONTRATANTE.

a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

b) Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos ao CONTRATADO para regularização e pagos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

c) A nota fiscal deverá ser emitida conforme autorização de serviços emitida pelo Instituto.

d) O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária ou PIX, observada a regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para



satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
- d)** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- e)** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- f)** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g)** Se o motivo da inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) De comum acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. No caso da ocorrência da situação descrita no item 16.3, alínea 'a', a eventual interrupção antecipada do contrato, obrigará a CONTRATANTE a pagar, ao CONTRATADO, uma multa compensatória proporcional ao tempo restante do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do montante financeiro correspondente ao saldo contratual ainda não executado na data da rescisão, sendo ressalvados os casos de rescisão decorrentes de força maior, caso fortuito ou outra hipótese de excludente de responsabilidade prevista em lei, sem prejuízo do direito de buscar reparação adicional por eventuais danos comprovados que excedam o valor da multa estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itamonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

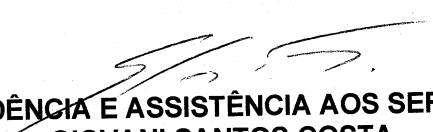
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

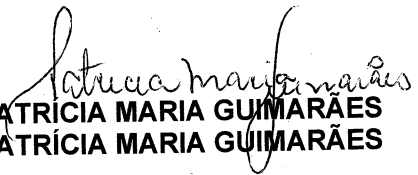


Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais

ITAMONTE MG

Itamonte, 30 de abril de 2025.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
GIOVANI SANTOS COSTA


PATRICIA MARIA GUIMARÃES
PATRICIA MARIA GUIMARÃES

Testemunha(1): _____ CPF: _____

Testemunha(2): _____ CPF: _____